



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 199

De 26 de junho de 2018

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 114, de 16 de junho de 2011 e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada às 11:00 horas, do dia 20 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 23.

.....

“§ 4º Fica autorizada a contratação de servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, sob a modalidade de contrato de trabalho intermitente, na forma do artigo 452-A e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), somente às contratações provenientes de concurso público que contenham a previsão expressa para a referida modalidade.

I- Fica facultado à Prefeitura Municipal, com a anuência do servidor, a transformação de seu contrato de trabalho intermitente em contrato por tempo indeterminado.

II- A periodicidade do pagamento pela contratação intermitente, será mensal, análoga a dos demais servidores.

III- O recebimento do Auxílio-Alimentação para os servidores que laboram sob o regime de contratação intermitente, se dará na proporção de 1 (um) valor/dia do benefício para cada 08 (oito) horas trabalhadas, até o limite de 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

IV- A convocação de que trata o § 1º do artigo 452-A da CLT, observará a critérios objetivos definidos em regulamento próprio.

§ 5º Fica autorizado aos ocupantes do emprego público de Enfermeiro, constante no “Anexo I – Quadro do Pessoal – Permanente”, alocados nos serviços de Atenção Básica (SUS), nos quais o Município tenha feito adesão junto ao Ministério da Saúde, a ampliação da sua jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, caso em que seu valor de referência de vencimentos aumentará proporcionalmente.

§ 6º Fica autorizado aos ocupantes do emprego público de Dentista, constante no “Anexo I – Quadro do Pessoal – Permanente”, alocados no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ e nos serviços do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, a ampliação da sua jornada de trabalho até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

máximo de 20 (vinte) horas semanais, caso em que seu valor de referência de vencimentos aumentará proporcionalmente.

§ 7º Fica autorizado aos ocupantes dos empregos públicos de Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo, constantes no “Anexo I – Quadro do Pessoal – Permanente”, a ampliação da sua jornada normal de trabalho até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, caso em que seu valor de referência de vencimentos aumentará proporcionalmente, observando-se em caso de concurso público para provimento dos empregos, os limites das respectivas jornadas de trabalho, previstos nas legislações municipal e federal vigentes. (Alterado pela Emenda nº 03)

§ 8º Fica autorizado aos ocupantes do emprego público de Médico, constante no “Anexo I – Quadro do Pessoal – Permanente”, alocados nos serviços de Atenção Básica (SUS), nos quais o Município tenha feito adesão junto ao Ministério da Saúde, a ampliação da sua jornada de trabalho para até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, caso em que seu valor de referência de vencimentos aumentará proporcionalmente.

§ 9º As ampliações de jornada de trabalho tratadas neste artigo, ficam condicionadas aos atendimentos dos programas e situações específicas que assim exijam, ao interesse público e ao atendimento dos limites de despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Aplica-se ao emprego público de Médico, que laboram em regime de plantão, a remuneração correspondente ao valor hora no importe de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), passando a constar na Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal, na forma do anexo I desta lei.

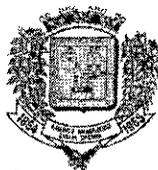
Art. 3º O §2º do art. 23 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§2º Os ocupantes de cargos em comissão deverão se manter permanentemente à disposição, sem direito a percepção de horas extras, e os ocupantes de funções de confiança deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as previsões específicas” (NR)

Art. 4º Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e incluídos no “Anexo I - Quadro do Pessoal Permanente, da Lei Complementar Municipal nº 114, de 16 de junho de 2011, 08 (oito) empregos públicos de Cuidador de Pacientes de Residência Terapêutica, com enquadramento na referência 10 da tabela de Escala de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As especificações do emprego público previsto no *caput* deste artigo, são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar, as quais passam integrar o anexo próprio da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE****ANEXO I****TABELA DE VENCIMENTOS – MÉDICO PLANTONISTA**

GRAU	%	HORA
A	-	85,00
B	2%	86,70
C	2%	88,43
D	2%	90,20
E	2%	92,01
F	2%	93,85
G	2%	95,73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO II

CUIDADOR DE PACIENTES DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Descrição Sumária:

Acompanhar sistematicamente os moradores das Residências Terapêuticas RTs, empregando processos de rotina e/ou específicos.

Descrição Detalhada:

Acompanhar sistematicamente os moradores das RTs; Construir bom vínculo e manter relações positivas com os moradores das RTs; Buscar prever e prevenir situações de risco; Contribuir para o estabelecimento de bons vínculos de afeto e amizade entre os moradores das RTs. Administrar com cautela e sabedoria, os eventuais conflitos que por ventura surgirem nas relações entre os moradores das RTs, solicitando a participação da equipe de profissionais do CAPS sempre eu necessário for; Respeitar, sem distinção, a expressão da individualidade de cada morador, na expressão do transtorno mental, buscando compreendê-lo e estabelecendo os limites quando necessário de acordo com regras de funcionamento da instituição RT. Construir relações positivas e cordiais entre os colegas de trabalho e a equipe de saúde do CAPS ajudando no que se fizer necessário. Executar atividades que envolvam atividades de vida diária – AVD, estimulação, recreação e lazer com os moradores da RT, conforme planejado e orientado pelo profissional competente da equipe do CAPS. Contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes da RT, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal para o caso de algum morador que tenha sofrido crise, indisposição ou em consequência de limitação física ou mental, venha a necessitar deste cuidado. Distribuir e quando for o caso preparar, quando necessário, a alimentação para os moradores da RT, ou supervisionar que o morador prepare a sua própria refeição, conforme planejamento e orientações do profissional competente da equipe do CAPS. Contribuir para a manutenção da rotina de horários na RT, cuidando para que todos possam cumprir as atividades propostas no projeto terapêutico elaborado pela equipe do CAPS, de modo que possam acordar pela manhã seguindo a rotina prevista para o dia e mantenham a rotina de sono prevista para cada caso, mantendo sempre o mesmo horário de recolhimento para o noturno. Proceder, durante o seu período de trabalho, a produção de relatório diário contendo informações pertinentes que possam orientar os demais trabalhadores da equipe que atua na RT, bem como ocorrências diversas do período e procedimentos de dispensa de medicação de acordo com a prescrição médica e orientações deixadas pela equipe do CAPS. Inteirar-se, informar-se e buscar conhecer as orientações do Ministério da Saúde sobre o funcionamento do SRT e também da política pública de saúde mental, buscando estar sempre atualizado, e quando for o caso participar de oficinas e curso de capacitação de referência em saúde mental. Acompanhar junto ao CAPS a administração financeira das residentes; Observar a postura de cuidador em relação ao morador; Cuidar dos moradores, a partir de objetivos estabelecidos pela instituição e normativas do serviço, zelar pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos assistidos; Controlar horários e atividades diárias; Ajudar nas necessidades diárias (banhos, necessidades fisiológicas e troca de fraldas); Observar a temperatura, urina, fezes, vômito e alterações físicas (manchas, inchaço, ferimento) e comunicar ao técnico em enfermagem/coordenação; Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física; Acompanhar a pessoa com deficiência em consultas e atendimentos médico-hospitalar quando se fizer necessário ou na ausência do técnico em enfermagem; Promover atividades de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

estímulo a afetividade; Estimular a ingestão de líquidos e de alimentos variados; Auxiliar a manter o ambiente organizado e limpo; Estimular os moradores a cuidarem de suas roupas e objetos pessoais; Planejar passeios e atividades lúdicas; Acompanhar a pessoa em atividades sociais, compras, culturais, lazer e religiosas; Realização de atividades de convivência e promoção de inclusão social, grupal, comunitária e familiar; Acompanhamento e assessoramento aos assistidos, no serviço, em todas as atividades da vida diária; Realização de atividades com os moradores, sob a orientação da equipe dos SRTs e do CAPS. Respeitar a hora do seu plantão. Registrar o plantão no Livro Ata, relatando como foi a dinâmica da residência. Os acordos construídos naquele dia e as oficinas realizadas; A realização de acordos entre cuidadores deve ser comunicado à técnica de referência por escrito, tornando este um documento; Observar a importância da passagem do plantão, para o profissional que estar chegando. Não é permitido sair sem ter entregado o plantão; Cumprir os acordos estabelecidos na reunião técnica; Trabalhar em equipe, ajudando o colega de profissão que irá pegar o plantão a seguir; Estabelecer acordos nas rotinas diárias para não sobrecarregar os plantões diurnos nem noturnos; Realizar quadro de avisos em relação a consultas médicas dos moradores, datas comemorativas, aniversários, passeios, oficinas na própria moradia, e outros, sendo de grande importância a participação deles nesta construção; Orientar e acompanhar as (os) residentes sobre deveres e direitos na casa; Ter atenção na Terapêutica medicamentosa, respeitando a singularidade de cada um; Ter iniciativa para resolução de problemas. Desempenhar atividades em Serviços de Saúde Mental com funcionamento 24 horas. Conhecer e participar os recursos da comunidade para encaminhamento de usuários no seu processo de ressocialização (escola, cursos profissionalizantes, oficinas artesanais, grupos de terceira idade, praças, cinema, etc.); Estimular o próprio usuário a administrar seus recursos financeiros (auxílio de volta para casa, LOAS, aposentadoria e pensões); Manter-se atualizado ao processo de reforma psiquiátrica, e ações atuais em saúde mental; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades da equipe de saúde ou do Município.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Hierarquia: Subordinado ao Diretor de Saúde Médica

Esforço Mental/Visual: Atenção mental e visual constante

Responsabilidade/Patrimônio: Pelos materiais e equipamentos que utiliza

Ambiente de Trabalho: Interno/externo

Instrumentos que utiliza: Hospitalares em geral, higiene pessoal, utensílio em geral, formulários, informática e etc.

Jornada: Mínimo 40 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO III

COORDENADOR DO PROCON

Descrição Sumária:

Coordena, executa e avalia as ações constantes nos termos de Plano de Trabalho firmado em convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, referentes ao programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Descrição Detalhada:

- Coordenar o órgão local de proteção e defesa do consumidor, e respectivo corpo técnico existente e pessoal de apoio, provendo as ações planejadas, zelando pelo seu bom funcionamento;
- Prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo
- Encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- Autoriza sempre que necessário que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;
- Orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
- Adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- Responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;
- Colaborar em estudos e pesquisas.
- Cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Hierarquia: Subordinado ao Procurador-Geral do Município

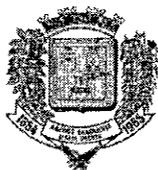
Esforço Mental/Visual: Atenção mental e visual constante

Responsabilidade/Patrimônio: Pelos materiais e equipamentos que utiliza

Ambiente de Trabalho: Interno/externo

Instrumentos que utiliza: Formulários, informática e etc.

Jornada: Mínimo 40 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º Fica criado, no quadro de funções de confiança da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e incluído no "Anexo III - Quadro de Pessoal - Função de Confiança", da Lei Complementar Municipal nº 114, de 16 de junho de 2011, 01 (uma) função pública de Coordenador do PROCON, com enquadramento na referência 18 da tabela de Escala de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As especificações da função pública prevista no caput deste artigo, são as constantes do Anexo III desta Lei Complementar, as quais passam a integrar o anexo próprio da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito).



DIRCEU BRAS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



FABIO TÁVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 072/078 do livro competente n.º 07 (sete).

18:39 06/07/2018 014353 CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE